



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2026

DISPENSA Nº. 22/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **61.366.541 NATALIA RESENDE MATA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.366.541/0001-22, com sede na Rua Miguel Jose Da Silva, neste ato representada por Natalia Resende Mata, inscrita no CPF nº *****.***.***-****, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de placas de sinalização turística, direcional e informativa destinados à implantação da "Rota das Capelas", no trecho pertencente ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, estruturas de fixação e transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do envio da Ordem de Compra, devidamente encaminhada pela Administração. A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)**, conforme especificação abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Placa Informativa 45cm - Chapa acm branco 3mm - Formato: 45cm x 45cm com adesivo vinil - Fixada em Mourão de Eucalipto tratado: 10 x 12 x 2,20m - Entrega Inclusa	UN	5	168,00	840,00
02	Placa Informativa 25cm - Chapa acm branco 3mm - Formato: 25cm X 25cm - Impressão adesivo vinil - Fixada em Mourão de Eucalipto tratado: 10 x 12 x 2,20m - Entrega Inclusa	UN	45	77,00	3.465,00

3.2. O pagamento decorrente da execução do objeto desta dispensa de licitação será realizado em única parcela, após a efetiva execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de boleto bancário ou transferência bancária. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS,



e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	374	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;

5.1.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;



- 5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos;
- 5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

5.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Termo de Referência e na Legislação;
- 5.2.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 5.2.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- 5.2.4. Garantir a boa qualidade do objeto, substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- 5.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não



expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quea qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

8.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

8.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000.
TEL./WhatsApp: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110) / (32) 99199-6496.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA:

10.1.O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

10.2.O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Nº. 22/2026, constando Processo Administrativo Nº. 100/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha
Nº:

por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, 17 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Prefeito Municipal

61.366.541 NATALIA RESENDE MATA

CNPJ nº 61.366.541/0001-22

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: